



Ata da 145ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP 01/10/21

No primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 15:00 horas, reuniram-se os membros da Diretoria Colegiada da ARSP composta pela Diretora Presidente, Sra. Joana Moraes Resende Magella, a Diretora Administrativa e Financeira, Sra. Bárbara Carneiro Caniçali, a Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, Sra. Kátia Muniz Côco e a Diretora de Gás Canalizado e Energia, Sra. Debora Cristina Niero, secretariados pela Chefe de Gabinete Maria Aparecida Cezanhock. **1 – Análise do pedido de ratificação do atendimento ao art. 5º da Resolução ASPE 005/2007. Processo 2021-8TZC3.** Assunto colocado em pauta pela Diretora de Gás Canalizado e Energia que apresentou do parecer técnico PT/DE/GGN/Nº 006/2021 contendo análise do pedido de ratificação da aprovação para continuidade de aplicação do critério para atendimento ao §5º, art. 5º da Resolução ASPE nº005/2007, encaminhado pela concessionária mediante a Carta ES GÁS/DPRES Nº 130/2021. Esclareceu quanto ao critério, que contempla a utilização da lista de empresas existentes no cadastro do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – CBMES, a fim de atender ao §5º, artigo 5º da Resolução ASPE nº 005/2007 e explicou que a atual concessionária já utiliza o referido cadastro, o qual é disponibilizado em seu site, tal como realizava a concessionária anterior, não havendo até a presente data, registros de prejuízos aos serviços de distribuição de gás em função desse critério aprovado. Colocado em votação foi aprovado à unanimidade. **2 - Participação Financeira para obra de infraestrutura visando a prestação de serviços de fornecimento de Gás Natural. Processo 2021-LDS4H.** Assunto colocado em pauta pela Diretora de Gás Canalizado e Energia que justificou seu voto. Fundado no exame e nas considerações efetuadas no Processo nº 2021-LDS4H e diante da proposta de atendimento apresentada pela ES Gás mediante a carta ES GÁS/DPRES Nº 125/2021 avaliada pela ARSP através do parecer técnico PT/DE/GGN/Nº005/2021, a ser aplicada ao empreendimento Residencial Paradise Hill, justificada por não se encontrarem presentes os requisitos para realização de um estudo de viabilidade técnica e econômica - EVTE, dada a ausência da previsibilidade temporal (quando as unidades usuárias se instalarão) e quantitativa (qual será o consumo), além do fato do empreendedor interessado não se caracterizar como usuário do serviço público, uma vez que será tão somente o comercializador do loteamento e considerando que na proposta apresentada, o empreendedor, motivado em oferecer uma infraestrutura diferenciada no seu empreendimento se mostrou interessado e de acordo em realizar a construção da rede de distribuição de gás natural, arcando com todos os encargos incidentes e com a consequente doação à concessão, ativo esse, que ao ser doado, deve ser registrado como ativo não oneroso. Considerando ainda, que é diretriz da agência estimular a competitividade, a realização de investimento e melhoria no atendimento (Art. 5º, IX, da Lei Complementar Nº 827, de 30 de julho de 2016), o pleito apresentado pela concessionária na Carta ES GÁS/DPRES Nº 125/2021 é uma alternativa plausível que atende aos anseios do empreendedor e preserva a eficiência na realização dos investimentos. No entanto, cabe à ES Gás a aprovação do projeto a ser executado, bem como a fiscalização dos serviços, zelando pelo ativo que será em algum momento futuro utilizado pelos usuários que vierem a se instalar no empreendimento. Cabe também à ES Gás, como já é feito na atualidade em cumprimento ao previsto na Resolução ASPE nº 005/2007, realizar a ligação de tais usuários com a respectiva construção do ramal na rede existente, sendo o usuário responsável pela integridade e condições das suas instalações internas. Além desses pontos já levantados pela concessionária na carta ES GÁS/DPRES Nº 125/2021, cabe as seguintes avaliações da distribuidora quanto ao projeto e obra da rede de distribuição de gás, mesmo que os dois (projeto e obra) sejam realizados pelo empreendedor: - Avaliar interferências com infraestruturas existentes; - Verificar disponibilidades de servidão de passagem, caso seja necessário; - Compromisso do empreendedor em ceder a rede construída para concessão de forma não onerosa; - Fiscalização integral pela concessionária das obras de rede realizadas pelo interessado; - Verificar aspectos quanto à regularização fundiária do empreendimento; - Licenças necessárias; - Avaliação quanto ao atendimento dos requisitos técnicos necessários para integrar ao sistema de distribuição da concessão. Ou seja, a concessionária deve garantir condições suficientes para que não haja barreiras que impeçam a finalização da obra e consequentemente



inviabilize um futuro pedido de ligação de um interessado em se tornar usuário dos serviços de distribuição de gás canalizado. A Diretora de Gás Canalizado e Energia reforçou que a concessionária também será responsável pela operação e manutenção desta rede de distribuição de gás após a mesma ser doada à concessão. Não obstante, casos similares ao do empreendimento residencial Paradise Hill deverão ser tempestivamente apresentados para apreciação da ARSP. Sendo assim, votou pela autorização da proposta de atendimento apresentada pela ES Gás, mediante a carta ES GÁS/DPRES N° 125/2021, a ser aplicada ao empreendimento Residencial Paradise Hill, condicionada às avaliações aqui expostas. Colocado em votação foi aprovado à unanimidade. **3 - Assuntos Gerais: 3.1 – Renovação do contrato de locação da sede da ARSP. Processo nº 2020-QR4Z5 (processo físico nº57589453).** Assunto colocado em pauta pela Diretora Administrativa e Financeira que deu ciência aos demais diretores sobre a solicitação de reajuste de 8,35% apresentada pela contratada. Explicou que o reajuste tem previsão contratual através de aplicação do índice do IPCA. Por sua vez, a ARSP apresentou uma contraproposta aplicando o percentual de 4,49%, isto é, 50% do acumulado do IPCA de julho/2021, a partir de 10 de outubro de 2021, sendo aceita pela contratada. **3.2 - Prorrogação do Contrato de Sanitização da sede da ARSP. Processo nº2021-Q9D5X.** Assunto colocado em pauta pela Diretora Administrativa Financeira que deu ciência aos demais diretores sobre a prorrogação do prazo de vigência do contrato de sanitização da sede da ARSP pelo período de 06 meses a contar de 24/09/21. O valor do presente Termo Aditivo é de R\$7.000,00 (Sete mil reais). Nada mais a ser deliberado encerrou-se às 16:30 horas e eu Maria Aparecida Cezanhock Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai rubricada por mim  e assinada pelos componentes da Diretoria Colegiada.


Joana Moraes Resende Magella

Diretora Presidente


Bárbara Carneiro Caniçali

Diretora Administrativa e Financeira


Kátia Muniz Côco

Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária


Debora Cristina Niero

Diretora de Gás Canalizado e Energia - Respondendo